



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 03/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1184/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO PILAR DO SUL - ME**, com sede na Rua Antonio Paulista, n.º 666, bairro Centro, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.088.609/0001-40, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF n.º 110.xxx.518-85, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **Pregão Eletrônico n.º 05/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL E DO "BAILE DA RAINHA"**, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 , que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

| LOTE   | DESCRÍÇÃO  | UNIDADE  | QTD TOTAL | VALOR UNIT. DO ITEM R\$ | VALOR TOTAL DO LOTE R\$ |
|--|--|----------|-----------|-------------------------|-------------------------|
| LOTE 4 - INFRAESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO | <b>ITEM 6 - 1 (uma) Diária - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE (SEM BACKLINE)</b><br>- Prestação de serviço de sonorização compatível com eventos de pequeno porte (sem backline), por diárias, com os equipamentos relacionados a seguir ou equivalente:<br>Sonorização de PA contendo:<br>02 caixas de som Subgrave de 1600 wats RMS de potência cada:<br>02 caixas de Som de 850 Wats RMS cada:<br>01 Amplificador 6.000 wats RMS, para os subgraves:<br>01 Amplificador 3.000watts RMS, para os graves<br>01 Amplificador 3.000 watts RMS, para os médio graves<br>01 Amplificador 1.000 watts RMS, para médio agudo<br>04 Monitores com 400 watts RMS cada ativo ou passivo, 02 amplificadores de 2.000 wats RMS, (caso o monitor não seja amplificado).<br>01 mesa de Som com no mínimo 24 canais de entrada (input) e no mínimo 08 auxiliares (output)<br>01 Notebook com entrada para CD/DVD<br>01 multicabo com 30 metros (mínimo) com 28 vias XLR balanceadas<br>01 multicabo de sinal com 30 metros (mínimo 08 vias) | SERVIÇOS | 1         | 13.906,35               | <b>38.500,00</b>        |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

|  |   |          |   |           |  |
|--|---|----------|---|-----------|--|
|  | <p>01 main Power trifásico Power trifásico de no mínimo 200 amperes para controle e alimentação do sistema;</p> <p>01 processador Digital 3 vias (caso o sistema seja 4 vias – utilizar 02 processadores digitais 3 vias).</p> <p>08 microfones com fio para vocal, SM58 shure ou similar.</p> <p>02 microfones sendo sem fio UHF para voz</p> <p>04 microfones para instrumentos SM67 shure ou similar</p> <p>01 kit de microfone para bateria com no mínimo 08 microfones, específicos para cada peça</p> <p>05 Direct Box passivos ou ativos</p> <p>14 pedestais de microfone tipo girafa</p> <p>Cabos para todos os microfones.</p> <p>- Iluminação</p> <p>01 Dimmer Digital DMX com 06 canais de 2000 watts</p> <p>01 máquina de Fumaça com controle DMX</p> <p>12 Refletores PAR LED 54/3</p> <p>01 Mesa Controladora de luz</p> <p>- Base necessária para a fixação da iluminação.</p> <p>Cabeamento necessário para ligação do sistema (energia e sinal), que deverá ser aterrado conforme determinação das normas vigentes.</p> <p>- Técnico operacional presente durante todo o período de utilização do sistema</p> <p>- As ARTs e outros documentos necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade do contratado.</p> |          |   |           |  |
|  | <p><b>ITEM 7 - 4 (quatro) diárias - ESTRUTURA DE PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA PROFISSIONAL DE MEDIO PORTE (para público de 1000 a 4000 pessoas):</b> Prestação de serviço de sonorização compatível com eventos de médio porte (cerimônias em locais aberto, apresentações musicais) por diárias, com os equipamentos relacionados a seguir ou equivalente:</p> <p>Palco coberto (mínimo Q30), com fechamentos laterais em tela preta tipo sombrite ou, em caso de chuva, lonas anti chamas laterais e traseira escada de acesso. Medidas internas mínima de palco 8 metros de frente por 6 metros de fundo e pé direito com 6 metros.</p> <p>Cobertura do palco em lonas anti chamas.</p> <p>Aterramento do palco conforme normas vigentes.</p> <p>Sonorização de PA</p> <p>12 caixas de Som de 850 watts RMS, no mínimo, sendo caixas com sistema Fly o</p>   | SERVIÇOS | 1 | 24.593,65 |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  | <p>lineArray contendo 02 alto falantes de 12" e um drive titânico de 3" ou 1 alto falante de 15", 01 de 10" e um drive titânico 3" ou 1 falante de 12", 01 de 10" e 02" driver titânico de 1,75 (fica a critério da empresa vencedora a utilização da estrutura de Andaimes e o BoxTruss para suspensão do sistema).</p> <p>12 caixas de som Subgrave de 1600 watts RMS de potência, no mínimo, com 2 alto falantes de 18".</p> <p>06 monitores de Palco com 499 watts RMS, no mínimo, ativo ou passivo, contendo um alto falante de 15", 12" ou 10" e um driver titânico 1" 02 Amplificadores 2.000 watts RMS, no mínimo, em OHS (caso o monitor não seja amplificado), 02 amplificadores 6.000 watts RMS, no mínimo, em 2 OHS, para os sugraves 02 Amplificadores 4.000 watts RMS, no mínimo em 2 OHS, para os médio-graves 02 amplificadores 1.000 watts RMS, No mínimo, em 2 OHB, para médio-agudo, 01 Processadores Digital 3 vias (caso o sistema seja em 4 vias – utilizar 02 processadores digitais 3 vias)</p> <p>1 mesa de Som Digital com 48 canais digidesign ou similar</p> <p>01 Aparelho de Cd player /Notebook 01 multicabo com 40 metros (mínimo) / splitado 56 vias/ com 56 vias XLR balanceados</p> <p>01 multicabo de sinal com 40 metros (mínimo/mínimo 8 vias).</p> <p>1 main Power trifásico de no mínimo 200 amperes para controle e alimentação do sistema:</p> <p>Backlime</p> <p>01 mesa de som Digital com 48 canais conforme necessidade:</p> <p>02 caixas para contrabaixo Hartke system 3000 ou similar sendo uma com um alto falante de 15" e outra com, 4 alto falantes de 10" 01 cabeçote (amplificador) para contrabaixo de no mínimo 200 watts RMS.</p> <p>02 Amplificadores para Guitarra, fender clean ou similar (combo) c/02 alto falante de 12" se houver necessidade acrescentar mais um).</p> <p>01 bateria completa, no mínimo 5 peças 01 kit de microfone para bateria com 08 microfone, no mínimo, específicos para cada peça.</p> <p>10 microfones com fio para vocal, SM58 shure ou similar:</p> <p>04 Microfones sem fio UHF para voz</p> <p>10 microfone para instrumento, SM57 shure ou similar</p> <p>10 Direct Box passivos ou ativos</p> |  |  |  |
|--|--|--|--|--|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  | <p>16 Pedestais de microfone tipo girafa<br/>10 Clamp (garras) para suporte de microfones<br/>04 Praticaveis telescópicos ou pantográficos (2x1)m<br/>01 powerplay, mínimo 08 canais<br/>Iluminação<br/>02 Dimmer Digital DMX com 24 canais de 1000 watts<br/>02 maquinas de Fumaça com controle DMX<br/>02 Ventiladores (dispersão fumaça)<br/>12 Refletores em alumínio polido com lamaodas PAE 64/1000 wats/ foco 1 e 5<br/>16 Moving Bean 230 w 7R<br/>12 Moving LED<br/>14 Refletores PAR LED 54/3, no minimo 04 mini brutt com 6 lampadas de 650 watts<br/>01 mesa Controladora de Luz Digital, avolite ou similar<br/>01 main Power trifásico de no mínimo 200 amperes para controle e alimentação do sistema<br/>OBS: Treliças em Aluminio Q 30 ou Grid de Box Truss em Alumínio, mínimo Q 30, necessário para a fixação da iluminação na parte superior do palco:<br/>Cabeamento necessário para ligação do sistema (energia e sinal), valendo ressaltar que deverá estar devidamente aterrado conforme determinação das normas vigentes.<br/>Tecnico operacional presente durante todo o período de utilização do sistema.<br/>As ARTs, Laudo de inflamabilidade (cobertura) e outros documentos necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade do contratado.</p> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

## CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 05/2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, considerando valor transscrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 41

Ficha: 159

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Funcional: 13.392.0006.2029.0000 - Manutenção da Cultura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Reserva Orçamentária nº 42

Ficha: 163

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Funcional: 13.392.0006.2105.0000 - FEAPS

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

**5.1.** O pagamento devido a Contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente as entregas realizadas emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

**5.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**5.3.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

**5.4.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.6.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

**5.7. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**7.1.** São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os serviços/produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

**8.1.** São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

## CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

**9.1** - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

**9.2** - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

**9.4** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.5** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**9.6** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.7** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**9.8** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.9** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

**13.1.** O gestor do presente Contrato será o Sr. CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, Secretário de Cultura e Turismo, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

**13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**13.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

**16.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 26 de fevereiro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secret. Gestor Jurídico de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO  
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO  
Secretário de Cultura e Turismo

CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO PILAR DO SUL – ME  
CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO  
Contratada

### Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
D9010E86100C483C8364C0C16C9637D2

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D9010E86100C483C8364C0C16C9637D2>